



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social

Auto-Avaliação 2010

Nos termos do n.º 3 do Art.º 18º do DLR n.º 41/2008/A, de 27 Agosto,
alterado e republicado pelo DLR n.º 33/2010A, de 18 de Novembro,

concordo.

Angra do Heroísmo, 5 de Agosto de 2011

Ana Paula Pereira Marques
Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social

QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO
Parecer sobre resultados do QUAR 2010

Organismo:

Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica - CACME

Parecer SPEA

Serviço com Competências em matéria de Planeamento, Estratégia e Avaliação

[Artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto]

Parecer do grupo de trabalho responsável pelo exercício das competências atribuídas ao SPEA sobre os resultados do QUAR 2010 da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica (CACME):

- Recebido e analisado o Relatório de Actividades da CACME e o Relatório da Auto-avaliação com o respectivo QUAR 2010.
- O QUAR 2010, com quatro objectivos, em que dois foram superados e dois não atingidos, inclui no relatório, justificação para os desvios e propõe a menção para o serviço.
- Assim, de acordo com os documentos apresentados, o grupo SPEA concorda com a proposta do dirigente para atribuição da menção de desempenho de Bom ao serviço agora extinto.

Angra do Heroísmo, 29 de Julho de 2011,

Fabiola Borges de Melo

Carla Miranda Sampaio Raposo

Pérciles Pereira Ortins

Ana Teresa Dias de Meneses



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social

Assinado

5/8/2011

MJ

RELATÓRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO DO

QUAR

Ano de 2010





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social

2
K

Índice

I - INTRODUÇÃO

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJECTIVOS



12

RELATÓRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO DO QUAR (2010)

(Adenda ao Relatório Anual de Actividades da CACME de 2010)

1 – INTRODUÇÃO

O presente relatório é parte integrante do Relatório Anual de Actividades da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica (CACME) - conforme prevê o nº 2 do artigo 15º do DLR nº 41/2008/A, de 27 de Agosto -, sendo apresentado de forma separada/adenda ao relatório anual, em virtude de este também ter sido elaborado com atraso: de facto, o ano de 2010 foi anómalo no funcionamento da CACME, já que esta se extingue no próximo dia 1 de Junho (conforme prevê o DLR nº 3/2011/A, de 3 de Março), tendo sido propósito inicial do signatário elaborar apenas um relatório final que cobrisse não só o ano de 2010, mas também a parte de 2011 em que a Comissão ainda se manteve em actividade.

Por outro lado, no que toca a resultados, estes foram afectados negativamente pelas várias questões a que foi necessário dar prioridade e que decorrem directamente da referida extinção.

Presce que, visando o SIADRAPA a melhoria do desempenho e qualidade dos Serviços, ao extinguir-se a CACME, a presente auto-avaliação perde a sua principal finalidade.

2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJECTIVOS

2.1 Identificação dos objectivos estratégicos

Foram definidos 3 Objectivos Estratégicos que funcionaram como referenciais para a formulação dos Objectivos Operacionais do QUAR:

- OE 1 – Aumentar a eficácia dos processos;
- OE 2 – Promover eficiência da aplicação de sanções;
- OE 3 – Melhorar a comunicação com os utentes.





216

2.2 Apresentação dos resultados do QUAR da CACME

Para a concretização dos Objectivos Estratégicos, operacionalizaram-se 4 objectivos, 4 indicadores e respectivas metas. Os resultados alcançados resumem-se no quadro seguinte:

Objectivos operacionais	Indicadores	Meta	Concretização	Desvio
Ob. 1 - Diminuir para 6 o nº de erros de organização e instrução processual	Contagem simples dos erros, sendo que supera a meta para < 4	6 [4 a 8]	Houve apenas 1 erro durante o período em análise (*)	----- (superou)
Ob. 2 - Aumentar em 4% o número de processos decididos	% correspondente à razão entre a diferença dos nºs de processos decididos em 2010 e em 2009 e este último nº	4% [3 a 5]	Diminuição de 17% (objectivo não atingido) (**)	21% (negativo)
Ob. 3 - Aumentar em 4% o nº de processos sancionados sem recurso à via judicial	% correspondente à razão entre a diferença dos nºs daqueles processos em 2010 e em 2009 e este último nº	4% [3 a 5%]	Diminuição de 16% (objectivo não atingido) (***)	----- (negativo)
Ob. 4 - Assegurar que 70% das decisões são notificadas no prazo máximo de 15 dias úteis	% correspondente à razão entre o nº de decisões notificadas num prazo menor ou igual a 15 dias úteis e o nº total de decisões	70% [60 a 80]	100%	30% (superou)

(*) - Como não se dispunha de informação suficiente para aferir este indicador, à semelhança do semestre anterior, manteve-se, em 2010, o seu carácter meramente indicativo.

(**) - A proximidade da extinção da CACME, implicou a diminuição da sua actividade no que toca ao nº de decisões, tal como já referido acima.

(***) - Atribui-se este resultado à crise económica, que implicou a necessidade de maior envolvimento (relativo) dos tribunais na execução das coimas aplicadas, sem que tenha havido aumento do nº de recursos/impugnações - pois estes também envolvem custos.

Verifica-se, portanto, que foram superados metade dos objectivos, sendo passíveis de serem aferidos apenas 2.

2.3 Análise dos desvios

Quanto aos objectivos traçados, interessa analisar cada um dos desvios registados em relação às metas fixadas:

Objectivo 1 - foi superado, embora não seja exequível apresentar a medida da taxa de superação, pois só se começou a registar os valores relativos a anos anteriores no 2º semestre de 2009; assim, para efeitos meramente





2
5

contabilísticos – e de forma a não influenciar a classificação final –, considerar-se-á este objectivo como cumprido (0% desvio).

Objectivo 2 – apresenta uma taxa de incumprimento de 21 %; este desvio negativo resultou da proximidade da extinção da CACME, que implicou outras prioridades e menor disponibilidade dos 3 elementos que integram a CACME, principalmente do signatário; considera-se, porém, dadas as circunstâncias expostas, que este desvio não deve ser valorado em termos quantitativos para efeitos de classificação; assim, para neutralizar o peso deste objectivo na classificação final, ir-se-á considerá-lo como cumprido (0% desvio)

Objectivo 3 – também não se atingiu a meta previamente definida; todavia, tal como já se referiu acima, considera-se que este desvio não deve ser valorado em termos quantitativos para efeitos de classificação uma vez que, em virtude da crise económica, houve um aumento anómalo da necessidade de recorrer aos tribunais para execução das coimas aplicadas; assim, para neutralizar o peso deste objectivo na classificação final, ir-se-á considerar como cumprido (0% desvio).

Objectivo 4 – apresenta uma taxa de superação de 30 %; este desvio positivo resulta, em exclusivo, do esforço das duas funcionárias que dão apoio administrativo à CACME;

2.4 Análise complementar

Para complementar a análise de desvios, procedeu-se à avaliação do desempenho da CACME, através da análise da contribuição de cada dimensão para a avaliação final, comportamento dos parâmetros de eficácia (EF), eficiência (ef) e de qualidade (QUAL), agrupando os objectivos operacionais em conformidade com o tipo de parâmetro.

Assim, os objectivos 1 e 2 são objectivos de EF (não sendo, porém, o objectivo 1, susceptível de aferição, como justificou acima), o objectivo 3 é de ef e o objectivo 4 é de QUAL.

Pela aplicação da fórmula abaixo indicada, resultam as pontuações obtidas para cada objectivo, em termos percentuais:

$$(\text{Class. Indicador 1} \times \text{Peso Indicador 1}) + \dots + (\text{Class. Indicador n} \times \text{Peso Indicador n})$$

Eficácia (EF)	= $100 \times 0,4 + 100 \times 0,6 = 100 \%$
Eficiência (ef)	= 100 %
Qualidade (QUAL)	= 130%





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social

A avaliação final corresponde à soma das contribuições de cada dimensão para a avaliação final do Serviço, pelo que:

$$\text{Avaliação final} = \text{EF} \times 0,4 + \text{ef} \times 0,2 + \text{QUAL} \times 0,4 = 100 \% \times 0,4 + 100 \% \times 0,2 + 130 \% \times 0,4 = 112 \%$$

Avaliação da CACME

Resultado da dimensão

Eficácia (40%)	Eficiência (20%)	Qualidade (40%)
40%	20%	52%

De acordo com o ponto 1 do artº 18º do citado DLR nº 41/2008/A – e, atendendo às condicionantes acima explanadas -, a avaliação final do desempenho da CACME corresponderá à expressão qualitativa de **desempenho BOM**, atendendo a que foram atingidos todos os objectivos, tendo sido um deles superado. Não há razões para propor quaisquer medidas para o reforço do desempenho da CACME (bem como das condicionantes a tal melhoria), dada a sua próxima extinção.

Ponta Delgada, 27 de Maio de 2011,

O Presidente da Comissão


(Mário Menezes)